



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSPEÇÃO REALIZADA NA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Em cumprimento à Portaria nº 74/2014, publicada no Diário da Justiça de 17.7.2014, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas e demais papéis alusivos à **INSPEÇÃO** efetivada na **9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA**, realizada pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Os trabalhos foram iniciados em 1º.9.2014, onde presentes se achavam o Desembargador Corregedor-Geral de Justiça; os Juízes Corregedores Auxiliares designados; o Juiz de Direito Demétrio Saker Neto, em responsabilidade pelo Juízo, e demais servidores lotados na Unidade.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

A 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE, de entrância final, integra o complexo do Fórum Clóvis Beviláqua, o qual se encontra situado na Rua Desembargador Floriano Benevides, nº 220, bairro Água Fria, nesta Capital, estando edificado em local de fácil acesso aos jurisdicionados.

METODOLOGIA

Ao iniciar as atividades, o Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a inspeção.

A avaliação priorizou aspectos gerenciais, especialmente os relativos à produtividade do Juízo, examinados a partir dos dados consolidados no Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC) e no SAJ/EST.

A competência dos Juízos das Varas Fazendárias está prevista no art. 109, da Lei Estadual nº 12.342/94 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), nos seguintes termos:

Art. 109 - Aos Juízes de Direito das Varas da Fazenda Pública compete, por distribuição:

I - processar e julgar com jurisdição em todo o território do Estado:

a) as causas em que o Estado do Ceará, o Município de Fortaleza, e os seus respectivos órgãos autárquicos, forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas falências, concordatas, acidentes de trabalho e execuções fiscais, bem como as definidas nas letras "e" e "f", do inciso I, do art. 102, da Constituição Federal;

b) os mandados de segurança contra atos das autoridades estaduais, municipais, autárquicas ou pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas do Poder Público, no que se entender com essas funções, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça e de seus órgãos em relação à categoria da autoridade apontada como coatora, bem como a competência dos Juízes de Direito das Comarcas do Interior onde a autoridade impetrada tiver sua sede.

c) as medidas cautelares nos feitos de sua competência;

II - dar cumprimento às precatórias em que haja interesse de qualquer Estado ou Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações por eles criadas, salvo se elas tiverem de ser cumpridas em comarcas do interior do Estado;

§ 1º - Os atos e diligências dos Juízes das Varas da Fazenda Pública poderão ser praticados em qualquer comarca do interior do Estado pelos juízes locais ou seus auxiliares, mediante a exibição de ofício ou mandado em forma regular;

§ 2º - Nos casos definidos nas letras a e c deste artigo, caso se cuide de ação fundada em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa.

Assim, a avaliação da Unidade foi levada a efeito mediante exame de um percentual das ações judiciais em curso, notadamente, as cartas precatórias; mandados de segurança; ações civis públicas e por improbidade administrativa; feitos impulsionados durante os plantões judiciários; processos inerentes às Metas do CNJ; ações populares; demandas que, por expressa disposição legal, exigem prioridade de processamento, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso; feitos pendentes de expedientes, além dos processos com prazos excedidos.

JUÍZA EM ATUAÇÃO NO MÓDULO

Os serviços judiciários são desempenhados pela Dra. Joriza Magalhães Pinheiro, Titular da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza desde sua criação, através da Lei Estadual nº 14.258/2008, que transformou a 6ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza nessa Unidade Fazendária.

A Magistrada desempenha, cumulativamente, as funções de Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, todavia, em razão da proximidade das eleições, teve autorizado o seu afastamento temporário da Justiça Comum, entre 1º de julho de 2014 até 5 (cinco) dias após a realização das eleições (em 1º ou 2º turnos), para fins de dedicação exclusiva à Justiça Eleitoral (PA nº 8507459-27.2014.8.06.0000), sendo substituída, durante esse período, pelo Juiz Auxiliar Demétrio Saker Neto.

A Judicante Titular tomou posse na Magistratura estadual em 11.3.1194, no cargo de Juíza Substituta Titular da Comarca de Novo Oriente. Foi promovida para Zonal da Comarca de Icó em 19.5.1995. Em 8.5.1996 foi removida para o Juizado

Especial Cível e Criminal da Comarca de Sobral. Foi promovida para a 3ª Vara da Comarca de Sobral em 13.11.1997. Foi removida para a 2ª Vara da Comarca de Aracati em 24.5.2001. Em 2.12.2004 foi promovida para Auxiliar da Comarca de Fortaleza, sendo removida, em 27.8.2007, para a 6ª Vara do Júri, transformada em 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza (Lei Estadual nº 14.258/2008), permanecendo nessa situação até a presente data.

Destaca-se, ainda, que a Judicante coordenou o Grupo de Auxílio para Redução do Congestionamento de Processos Judiciais, instituído no âmbito do Fórum Clóvis Beviláqua, até 24.1.2014.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Dra. Joriza Magalhães Pinheiro, nos últimos 24 meses efetivamente trabalhados, **incluindo suas respondências e auxílios**, obteve a seguinte prestação jurisdicional:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA EM TODAS AS UNIDADES, DE 12/2011 A 06/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
1.381	60	1.698	11	4.400

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos 24 meses de exercício jurisdicional, a Juíza apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS EM TODAS AS UNIDADES, DE 12/2011 A 06/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
57,54	2,5	70,75	0,45	183,33

À frente da Unidade inspecionada, a Judicante obteve a seguinte estatística processual:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA NA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DE 12/2011 A 06/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
1.359	56	1.675	8	4.290

Junto à 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, a Dra. Joriza Magalhães Pinheiro apresentou a seguinte média processual:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS NA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DE 12/2011 A 06/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
56,62	2,33	69,79	0,33	178,75

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI preenchido pela Unidade, a 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza tem como representante do Ministério Público o Dr. Walter Silva Pinto Filho, em exercício desde 19.1.2009.

DEFENSORIA PÚBLICA

Atua como Defensora Pública titular da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza a Dra. Ticiane Pinheiro Cavalcante, em exercício no Módulo desde 28.6.2011.

SECRETARIA DA VARA

A Unidade era administrada, ao tempo da inspeção, pelo Diretor de Secretaria Rafael Maia Barbosa, dispondo, também, de 2 (dois) servidores do quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O Módulo é constituído, ainda, por 1 (um) servidor terceirizado, cedido pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará, além de 2 (duas) estagiárias, conforme discriminado abaixo:

Rafael Maia Barbosa	Diretor de Secretaria
Evilásio Almeida Ramos Filho	Servidor do TJCE
Francisco Elson Rocha do Nascimento	Servidor do TJCE
Elizeuda Silva de Menezes	Terceirizada
Thaís de Paula Pessoa Franco Silva	Estagiária
Antônia Elaine de Oliveira C. Mota	Estagiária

Ressalva-se o fato de que, em vista da instalação de Secretaria Única, destinada a atender a todos os Juízos das Varas da Fazenda Pública, os servidores que permanecem lotados na Unidade dedicam-se preponderantemente ao assessoramento do magistrado, notadamente quanto à elaboração de minutas de atos judiciais.

EXAME PROCESSUAL

Conforme relatório gerencial extraído do Sistema de Automação da Justiça – SAJ 1º Grau, no mês de agosto de 2014, tramitavam na 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, 2.524 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro) processos e 23 (vinte e três) cartas precatórias.

Os dados constantes do SGEC, informados mensalmente pela Unidade, apontaram a existência de acervo na ordem de 2.747 (dois mil, setecentos e quarenta e sete) processos e 11 (onze) cartas precatórias, **recomendando-se, na ocasião, à Secretaria, que mantivesse vigilância permanente para que houvesse compatibilidade dos valores indicados nos dois sistemas (SAJ e SGEC), bem assim nas informações estatísticas do CNJ.**

Toante à abordagem feita pela Corregedoria-Geral da Justiça, impende consignar o seguinte:

- a) Dos processos em curso na Secretaria, em agosto/2014, 246 (duzentos

e quarenta e seis) estavam sem movimentação há mais de 365 dias, enquanto 233 (duzentos e trinta e três) registravam tramitação estagnada há mais de 180 dias;

b) No período de janeiro a agosto de 2014, o relatório gerencial do SAJ/EST apontou a entrada de 816 (oitocentos e dezesseis) processos, perfazendo uma média mensal de 102 (cento e dois) casos novos; no mesmo período, o documento registrou 730 (setecentas e trinta) sentenças proferidas, atingindo a média mensal de 91,25 (noventa e um vírgula vinte e cinco) julgamentos/mês;

c) O relatório gerencial apontou, ainda, tomando por base os fluxos de trabalho do SAJ, a existência, em agosto de 2014, de 578 (quinhentos e setenta e oito) feitos conclusos para despacho; 165 (cento e sessenta e cinco) conclusos para decisão; e 611 (seiscentos e onze) conclusos para sentença, dos quais 526 (quinhentos e vinte e seis) há mais de 100 dias;

d) Destacou-se como louváveis os esforços do Juízo para despachar, com celeridade, os feitos conclusos para ato inicial, registrando-se que, em 8.9.2014, havia 4 (quatro) processos nesse fluxo, sendo que o mais antigo aguardava impulso desde 8.8.2014 (Processo nº 0878260-28.2014.8.06.0001); dentre os mandados de segurança, verificou-se que apenas 2 (dois) aguardavam despacho inicial, todos desde data recente, sendo o mais antigo de 5.9.2014;

e) Foram examinados 41 (quarenta e um) feitos que gozam de prioridade de tramitação, nos termos do Estatuto do Idoso, constatando-se que alguns estavam na fase de conclusão para sentença, todavia com prazos excedidos, ensejando recomendações específicas quanto ao impulso processual; destacou-se, nessa condição, os Processos nºs 0140424-67.2011 (concluso desde 31.10.2012); 0145239-10.2011 (10.9.2012); e 0031585-45.2011 (17.4.2012);

f) O relatório gerencial específico da Meta 6 de 2014/CNJ (Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011) apontou a existência, em agosto de 2014, de 34 (trinta e quatro) ações abrangidas pela referida proposta, ainda ao aguardo de julgamento; destacou-se, exemplificativamente, as

seguintes: 0017762-38.2010.8.06.0001 (conclusão para decisão desde 6.6.2012); 0034107-16.2009.8.06.0001 (conclusão para despacho desde 13.11.2013); 0042373-89.2009.8.06.0001 (conclusão para decisão desde 22.8.2012); 0044215-41.2008.8.06.0001 (aguardando impulso oficial desde 10.4.2013); 0052830-83.2009.8.06.0001 (conclusão para despacho desde 1º.11.2012); 0104463-70.2008.8.06.0001 (aguardando impulso oficial desde 29.4.2013); 0108747-87.2009.8.06.0001 (conclusão para sentença desde 23.1.2014); 0119196-41.2008.8.06.0001 (conclusão para despacho desde 6.11.2013); 0123599-19.2009.8.06.0001 (conclusão para sentença desde 1º.11.2013); 0143024-61.2011.8.06.0001 (conclusão para despacho desde 31.10.2012); 0147022-37.2011.8.06.0001 (conclusão para sentença em 28.5.2014); 0272429-39.2000.8.06.0001 (conclusão para sentença desde 17.2.2014); 0380219-33.2010.8.06.0001 (conclusão para despacho desde 26.9.2012); e 0450115-18.2000.8.06.0001 (conclusão para sentença desde 9.7.2013);

g) A Unidade contava, ao tempo da inspeção, com 57 (cinquenta e sete) processos abrangidos pela Meta 2 de 2009, conforme dados extraídos do SAJ/EST, recomendando-se a movimentação processual desses feitos para que alcancem sua fase final, cumprindo as propostas estabelecidas pelo CNJ; constou do FICOVI a informação quanto às providências adotadas para o julgamento das causas antigas, destacando-se a indicação quanto à inexistência de demandas incluídas na Meta 2 de 2010;

h) No período de janeiro a agosto de 2014, segundo dados do SAJ/EST, foram agendadas 7 (sete) audiências, das quais 2 (duas) foram realizadas; por ocasião da inspeção, não foi detectada a existência de atos designados, pendentes de efetivação; o relatório gerencial apontou que, em agosto de 2014, apenas 1 (um) processo estaria aguardando a realização de ato audiencial (Carta Precatória nº 0744208-95.2014.8.06.0001), o qual estava aprazado para 22 de setembro de 2014;

i) A Unidade contabilizava, por ocasião da inspeção, 23 (vinte e três) cartas precatórias, as quais apresentavam regular tramitação, muitas delas já cumpridas e com ordem de devolução;

j) Os fluxos de trabalho do SAJ apontavam, em agosto de 2014, 194 (cento e noventa e quatro) processos com vista ao Defensor Público, dos quais 131 (cento e trinta e um) há mais de 100 dias; além de 217 (duzentos e dezessete) com vista ao MP, sendo 127 (cento e vinte e sete) há mais de 100 dias; a Unidade foi orientada sobre o acompanhamento dos feitos com vista à Defensoria e ao Ministério Públicos, bem como aos Advogados, que registrem prazos excedidos para manifestação;

k) Das ações por improbidade administrativa inspecionadas, destacou-se a de nº 0126310-60.2010.8.06.0001, abrangida pela Meta 18 de 2013/CNJ e Meta 4 de 2014/CNJ, despachada em 1º.8.2014; foram vistados, ainda, nessa classe, os Processos nºs 0037573-13.2012.8.06.0001 (despachado em 19.9.2014); 0038264-27.2012.8.06.0001 (despachado em 29.8.2014); e 0143816-78.2012.8.06.0001 (impulsionada em 1º.8.2014), todos igualmente incluídos na Meta 4 de 2014/CNJ;

l) Verificou-se, dentre os feitos conclusos para sentença, os mandados de segurança nºs 0135613-64.2011.8.06.0001 (6.9.2011); 0139253-75.2011.8.06.0001 (9.11.2011); e 0101832-56.2008.8.06.0001 (26.6.2012), recomendando-se a necessária prioridade, em razão da natureza dessas ações;

m) Detectou-se a existência de 57 (cinquenta e sete) ações no fluxo de “Conclusos – Urgentes”, constatando-se que os mais antigos estavam nessa condição desde 2012, como ocorria com os Processos nºs: 0060480-21.2008.8.06.0001 (7.8.2012) e 0141778-93.2012.8.06.0001 (30.10.2012), recomendando-se ao Juízo que otimize as rotinas internas, visando à movimentação dessas causas.

DEMAIS MATÉRIAS

I) Meta 3 de 2009: A Fração encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores;

II) Meta 8 de 2009: A Judicante está cadastrada nos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD;

III) Meta 8 de 2010: A Magistrada não concluiu capacitação em Administração Judiciária;

IV) **Meta 2 de 2011:** O sistema de registro audiovisual já foi implantado no Módulo;

V) A Unidade utiliza o **MALOTE DIGITAL**;

VI) A Secretaria **não alcançou a Meta 1 de 2012**, no sentido de julgar processos em número maior que o de feitos distribuídos, todavia, alcançou a referida proposta em 2013 e nos oito primeiros meses de 2014, conforme discriminado nos quadros abaixo:

SECRETARIA DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	T	R	A	Tot.Julgados	Julgados %
SECRETARIA DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	2012	745	626	84.03	75	449	115	639	85.77
		745	626	84.03	75	449	115	639	85.77

SECRETARIA DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	T	R	A	Tot.Julgados	Julgados %
SECRETARIA DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	2013	685	799	116.64	784	23	112	919	134.16
		685	799	116.64	784	23	112	919	134.16

SECRETARIA DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	T	R	A	Tot.Julgados	Julgados %
SECRETARIA DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	2014	353	637	180.45	453	276	0	729	206.52
		353	637	180.45	453	276	0	729	206.52

RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo de outras orientações, foi recomendado, por ocasião do encerramento da inspeção, o seguinte:

- 1) As causas vinculadas ao Estatuto do Idoso deverão tramitar mediante fluxo diferenciado, especialmente, no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;
- 2) Acompanhar os processos com vista, que registrem prazos excedidos para manifestação;
- 3) Impulsionar as ações por improbidade administrativa, bem assim as demandas coletivas, buscando atingir as Metas 4 e 6 de 2014, do CNJ;
- 4) Deverá haver empenho quanto ao monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2014, com destaque para as Metas 1 (“julgar quantidade maior de processos de conhecimento que o de feitos distribuídos no ano corrente”) e 2 (“julgar 80% dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2010”), esta a abranger, de modo especial, as causas submetidas à Meta 2 de 2009;
- 5) Aprimorar a aplicação do Manual de Rotinas – Procedimento Cível Comum Ordinário, em razão do seu caráter obrigatório, garantindo atenção à prática de atos ordinatórios pelo Diretor de Secretaria, o que permitirá maior impulso dos processos;
- 6) Otimizar rotinas para a redução do número de feitos conclusos para sentença, bem como incrementar a pauta de audiências, dado o reduzido número de atos realizados em 2014.

CONCLUSÃO

Pelo acervo processual existente e considerando as verificações quanto à tramitação dos feitos judiciais, constatou-se que o Juízo registra excelente desempenho, louvando-se os esforços dos magistrados que judicam no Módulo e da equipe de servidores.

Consoante planilhas e documentos que acompanham este relatório, constatou-se que a prestação jurisdicional se opera de forma regular, não havendo falhas graves.

As situações anteriormente consignadas são facilmente sanáveis com as recomendações acima pormenorizadas, não possuindo aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Juízo à população local.

É o relato, que ora se submete à apreciação desse Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 4 de novembro de 2014.

Desembargador **FRANCISCO SALES NETO**
Corregedor-Geral da Justiça

JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN
Juiz Corregedor Auxiliar

JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO
Juiz Corregedor Auxiliar

MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA
Juiz Corregedor Auxiliar

NEUTER MARQUES DANTAS NETO
Juiz Corregedor Auxiliar